



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 8º e 9º, DO ARTIGO 84, DA RESOLUÇÃO Nº 05/2003, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Modifica-se o os parágrafos 8º e 9º, do art. 84, que trata das Sessões Plenárias, Título VI, Capítulo I, das Disposições Gerais, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 84.

§ 8º Excetuadas as Especiais e Solenes, as Sessões da Câmara só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 9º Sempre que for comprovada, no início da Sessão, a ausência do quorum mencionado no parágrafo anterior, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a Sessão se escoado o prazo mencionado, caso não haja alcançado a presença necessária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Severino Paiya
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

PUBLICADO SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 988 EM 23/1/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11/01/2015